



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 140/2017,

de 16 de fevereiro de 2017.

<p>CERTIFICO que na data <u>17/02/2017</u> foi publicado no Placar Oficial (<u>M</u> / Site (<u>X</u>) deste Município o (a) <u>Decreto</u> de nº <u>140</u> do dia <u>16/02/17</u>  Secretário de Administração</p>
--

Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa licitação para locação de um veículo Kombi, para transporte de estudantes provenientes do meio rural e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente de garantia de transporte estudantil de qualidade;

CONSIDERANDO que o ano letivo já se iniciou e os alunos não podem perder aulas por falta de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

RECONHECENDO a imprescindibilidade da locação de um veículo modelo Kombi para transporte dos alunos provenientes da Região denominada Serra Negra, devidamente licenciado para esse fim, até que se ultime procedimento de licitação, dada a insuficiência de frota própria;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Educação e tudo mais que integra os autos nº 00473/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para locação de um veículo tipo Kombi, destinado ao transporte de alunos residente no meio rural conforme Termo de Referência constante dos autos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até que se ultime procedimento licitatório válido, pelo preço praticado no mês de dezembro de 2016, na forma como se encontra justificado nos autos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 16 de fevereiro de 2017.

JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

MINUTA
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Instrumento de Contrato nº ____/2017

Instrumento de contrato que firmam as partes adiante contratada e bem representada com vistas à locação de um veículo automotor para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação de serviços de transporte estudantil, o que fazem nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES

LOCADOR:, brasileiro....., aqui denominado apenas LOCADOR

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, já qualificado, por seu atual Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111087, residente e domiciliado nesta em Piracanjuba-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é celebrado com base em procedimento de licitação dispensada, com suporte no Decreto nº e se rege pelas regras fundamentais dos artigos 54, 55 e 58 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como dos artigos 565, 566, 568, 569 e seguintes do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

Por força do presente instrumento o LOCADOR, declarando-se proprietário (ou possuidor) de pleno direito do veículo, marca, ano/modelo PLACA, motor à _____, licenciado e com impostos pagos até, equipado, calçado e em perfeito estado de uso e conservação, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO para uso exclusivo no transporte estudantil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Obriga-se o LOCATÁRIO pagar ao LOCADOR a título de aluguel, a importância mensal, justa e certa de R\$, até o dia ____ de cada mês vencido pela utilização do veículo, totalizando o valor deste contrato, para efeitos contábeis e legais, o montante de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1 – DO LOCADOR.

Obriga-se o locador:

- a) garantir a posse do veículo em ótimas condições e funcionalidade, devendo substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de evicção; avaria que o torne imprestável sem culpa deste ou redução mecânica de sua capacidade operativa;
- b) pagar os tributos, seguros e taxas incidentes sobre sua propriedade;
- c) cuidar de sua manutenção mecânica, trocar os pneumáticos quando necessário e nela manter em perfeita ordem os equipamentos e acessórios obrigatórios;
- d) respeitar as demais obrigações decorrentes deste contrato.

2 – DO LOCATÁRIO.

Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) utilizar o veículo exclusivamente para o transporte estudantil;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

b) manter todas as despesas ordinárias para seu funcionamento, tais como combustíveis, lubrificantes e aditivos em geral;

c) entregar sua operação e direção exclusivamente a profissionais habilitados, de seu quadro de empregados e não permitir transgressões a este contrato à Legislação de Trânsito Nacional;

d) responder por infrações, multas e todos os encargos decorrentes de qualquer espécie de irregularidade cometida por condutores ou uso indevido do veículo;

e) pagar os alugueres na data aprazada;

f) manter o veículo na garagem da Secretaria, quando em desuso e o devolver no final do contrato, na forma e condições previstas neste, caso não seja prorrogado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de 90 (noventa) dias corridos o prazo de vigência deste contrato, a contar-se do dia e findar-se no dia, de de 2017, ficando desde já facultada sua prorrogação até que seja ultimado o procedimento de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

O preço dos alugueres previsto neste contrato é irremovível, no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÃO ORÇAMETÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, provenientes do e empenhadas à conta da consignação:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes sujeita o inadimplente à multa de 2% (dois por cento) mais honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), calculados sobre seu valor integral, esta, no caso de exigência compulsória, extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E FORO

Este contrato pode ser rescindido administrativamente, havendo comum acordo entre as partes ou judicialmente, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Para dirimência de possíveis querelas que possam advir de seu descumprimento, elegem as partes o Foro da Comarca deste Distrito Judicial, por respeito ao privilégio legal.

E por de acharem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piracanjuba, de de 2017.

LOCADOR:

LOCATÁRIO

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA: NOME:

CIC/MF:

ENDEREÇO:

2ª TESTEMUNHA: NOME:

CIC/MF:

ENDEREÇO: